EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 1533/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2026

O Município de Encruzilhada do Sul, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público, no período de **29 de outubro de 2026 à 29 de outubro de 2027**, para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de **PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERURBANAS**, destinadas à concessão do Benefício Eventual de Auxílio Transporte.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente processo é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de **PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERURBANAS**, destinadas à concessão do Benefício Eventual de Auxílio Transporte.

1.2. O presente Credenciamento destina-se exclusivamente à contratação de prestação de serviços estritamente vinculado às disposições da Lei Municipal nº 4.269, de 28/12/2023, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social do Município de Encruzilhada do Sul, especificamente o Art. 25, que legitima a concessão do apoio de deslocamento aos cidadãos que se encontrem impossibilitados de arcar com os custos de transporte nas situações de vulnerabilidade mapeadas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

1.3. Os serviços da contratação pretendida possuem as especificações a seguir. Demais condições, especificações e critérios encontram-se estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

ITEM	ITINERÁRIO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Encruzilhada do Sul / Monte Castelo	50	15,50	775,00
02	Encruzilhada do Sul / Pantano Grande	100	21,95	2.195,00
03	Encruzilhada do Sul / Rio Pardo	50	32,75	1.637,50
04	Encruzilhada do Sul / Sta Cruz do Sul	50	48,65	2.432,50
05	Encruzilhada do Sul / Porto Alegre	100	75,35	7.535,00
06	Encruzilhada do Sul / Minas do Leão	50	37,00	1.850,00
07	Encruzilhada do Sul / Butia	50	40,45	2.022,50
08	Encruzilhada do Sul / Arroio dos Ratos	50	49,95	2.497,50
09	Encruzilhada do Sul / Eldorado do Sul	50	67,15	3.357,50
10	Encruzilhada do Sul / Cachoeira do Sul	30	48,20	1.446,00
11	Encruzilhada do Sul / Camaquã	20	66,25	1.325,00
12	Encruzilhada do Sul / Amaral Ferrador	20	31,90	638,00
13	Encruzilhada do Sul / Pelotas	20	100,35	2.007,00
14	Encruzilhada do Sul / Canguçu	20	75,40	1.508,00
TOTAL GERAL		**660**	**R$ 31.226,50**	

1.4. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.3. são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.5.1. O início da execução do objeto fica vinculado a assinatura do contrato.

1.5.2. A empresa credenciada, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento ou Requisição de Passagem da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, emitirá o respectivo bilhete de passagem rodoviária interurbana nominal e intrasferível em favor do benificiário indicado, respeitando as datas, horários e trechos autorizados.

1.5.3. A empresa credenciada deverá realizar atendimento contínuo durante o horário comercial e período vigente da contratação.

1.5.4. Os serviços serão prestados no Município de Encruzilhada do Sul/RS.

1.5.5. A empresa credenciada deverá apresentar lista de itinerários que estarão à

disposição para a prestação dos serviços, sendo que a execução será somente conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social do Município de Encruzilhada do Sul/RS.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão anexar os documentos indicados no item 3 desse edital por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.4. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio de Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

3.2. Qualificação técnica e operacional:

a) Autorização regulatória: apresentação de licença, permissão, concessão ou autorização emitida pelo órgão regulador competente do transporte rodoviário (DAER/RS - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem) ou (ANTT - Agência Nacional de Transporte Terrestre), conforme abrangência das linhas operadas, que comprove a regularidade da empresa para a exploração das linhas interurbanas pretendidas.

b) Capacidade de atendimento: comprovação de infraestrutura adequada para e emissão dos bilhetes de passagem, seja por meio de guichê de atendimento presencial no município de Encruzilhada do Sul/RS, seja por meio de sistema digital/eletrônico integrado que viabilize a emissão rápida e segura para os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

c) Frota e segurança: Declaração da empresa de que sua frota de veículos atende integralmente às exigências de segurança, vistorias e fiscalização estabelecidas pelos órgãos de trânsito e regulação de transportes.

3.3. Condições de sustentabilidade e garantias:

a) Inexistência de impedimentos: Declaração formal de que a empresa não se enquadra nas vedações de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ausência de registros cadastrados no SICAF ou em cadastros impeditivos de penalidades.

b) Prática de tarifas oficiais: anuência expressa de que o fornecimento das passagens observará estritamente as tarifas oficiais fixadas ou homologadas pelos órgãos reguladores competentes, sem incidência de taxas adicionais de administração sobre o valor da passagem.

3.4. Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propõe a realizar, capacidade máxima de passagens mensais, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser enviados através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, sendo do credenciado a responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. O Credenciamento será de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 79 na hipótese de contratação do Inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo da empresa que tem a passagem e cidade correspondente à pessoa vulnerável.

5.3. É vedado:

a) A subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do Credenciamento a terceiros, devendo os serviços serem prestados diretamente pelo Credenciado da linha rodoviária regularizada.

b) Cobrança de qualquer taxa de conveniência, administração ou ágio sobre o valor da tarifa oficial homologada pelos órgãos reguladores do setor de transporte rodoviário de passageiros.

c) Cobrança direta ao passageiro de quaisquer valores decorrentes do Credenciamento.

5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do Credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O Credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, (Minuta do Termo de Credenciamento), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O Termo de Credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo Credenciado, fica facultado ao Município suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no Termo de Credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, vinculando cada passagem rodoviária interurbana utilizada ao respectivo processo de concessão do benefício eventual.

8.2. A Credenciada deverá manter registros precisos das emissões, marcações, remarcações, endossos e fornecimentos de passagens rodoviárias interurbanas realizados, os quais estarão disponíveis para revisão pelo Contratante a qualquer momento mediante solicitação.

8.3. A Credenciada emitirá faturas/notas fiscais detalhadas para cada prestação de serviços, indicando claramente os serviços realizados, as datas e os valores correspondentes e apresentará, juntamente com as vias dos bilhetes de passagens

rodoviárias interurbanas utilizados e da respectiva autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

8.4. O Contratante é responsável em verificar os serviços prestados, situação em que ao identificar irregularidades no faturamento retornará para revisão por parte da Credenciada, indicando de forma clara e objetiva os pontos inconsistentes para correção.

8.5. Não constatado qualquer irregularidade ou após a sua devida correção o processo de faturamento passará para emissão do empenho.

8.6. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, sendo que deverá ser anexado o Parecer Social emitido pela Assistente Social do CRAS ou CREAS, atestando a vulnerabilidade social. Se tudo estiver de acordo com o pactuado, haverá encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes dos serviços do Credenciamento deste edital, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	REDUZIDO
14.01	2.046	3.3.90.33.01	6510

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante na tabela deste Edital, nos casos de negativa injustificada de atendimento;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, o Município deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O prazo de vigência do presente edital de Chamamento Público para Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente.
11.2. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que o Credenciamento se mantenha vigente, bem como as condições de habilitação, sendo que o índice de correção será o IPCA.
11.3. A cada pedido de prorrogação da vigência do Edital, deve-se aferir se os preços nele fixados e as condições do Credenciamento permanecem vantajosos aos interesses da Administração.
11.4. O encerramento do presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento (seja pela expiração de seu prazo ou em virtude de revogação expressa por ato da Administração) implica a revogação dos Termos de Credenciamento dele oriundos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Fica eleito o Foro da comarca Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
Anexo II - Termo de Referência
Anexo III - Modelo de Proposta
Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento

Encruzilhada do Sul, 15 de outubro de 2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO PRESTES
Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul

Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação fornecimento de Passagem Rodoviária interurbana

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de empresas que consistirá no fornecimento de Passagem Rodoviária interurbana para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar nas situações elencadas no art. 25 da Lei Municipal N° 4.269, de 28/12/2023, que "Dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social"

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está estritamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário do Município de Encruzilhada do Sul, integrando as diretrizes da Política de Assistência Social e as normas de governança estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se pela inviabilidade e falta de critério de competição excludente, uma vez que todos os fornecedores que preencham os requisitos do edital devem ser credenciados para atender à demanda da Administração.

A contratação alinha-se diretamente aos objetivos institucionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal, materializando o princípio da garantia de direitos e da segurança de acolhimento e sobrevivência. Ao viabilizar o deslocamento seguro e legal de indivíduos e famílias em vulnerabilidade temporária, calamidade pública ou emergência — conforme preconizado na Lei Municipal nº 4.269/2023 —, a Administração cumpre seu papel constitucional de amparo à população vulnerável, promovendo a integração social e o acesso a serviços essenciais fora do domicílio. *"A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidado pela Lei nº 12.435, de 2011."*

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a seleção da proposta mais vantajosa e para a formalização do credenciamento das empresas de transporte rodoviário abarcam critérios de sustentabilidade, prazos, garantias contratuais e exigências de padronização, estruturados da seguinte forma:

3.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Ato Constitutivo: Contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando for o caso.
- Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- Regularidade Fiscal Federal e Estadual: Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- Regularidade Fiscal Municipal: Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa.
- Regularidade Trabalhista e com o FGTS: Certidão Negativa de Débitos Trabalhizantes (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.2. Qualificação Técnica e Operacional

- Autorização Regulatória: Apresentação de licença, permissão, concessão ou autorização emitida pelo órgão regulador competente do transporte rodoviário (como o DAER/RS — Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, ou ANTT — Agência Nacional de Transporte Terrestre, conforme a abrangência das linhas operadas) que comprove a regularidade da empresa para a exploração das linhas interurbanas pretendidas.
- Capacidade de Atendimento: Comprovação de infraestrutura adequada para a emissão dos bilhetes de passagem, seja por meio de guichê de atendimento presencial no município de Encruzilhada do Sul, seja por meio de sistema

CA

digital/eletrônico integrado que viabilize a emissão rápida e segura para os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Frota e Segurança: Declaração da empresa de que sua frota de veículos atende integralmente às exigências de segurança, vistorias e fiscalização estabelecidas pelos órgãos de trânsito e regulação de transportes.

3.3. Condições de Sustentabilidade e Garantias

- Inexistência de Impedimentos: Declaração formal de que a empresa não se enquadra nas vedações de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como ausência de registros cadastrados no SICAF ou em cadastros impeditivos de penalidades.
- Prática de Tarifas Oficiais: Anuência expressa de que o fornecimento das passagens observará estritamente as tarifas oficiais fixadas ou homologadas pelos órgãos reguladores competentes, sem incidência de taxas adicionais de administração sobre o valor da passagem.

3.4. Critérios de Sustentabilidade e Acessibilidade

- Sustentabilidade Ambiental: As empresas credenciadas deverão observar as normas ambientais vigentes relativas à emissão de poluentes e ruídos de sua frota, em conformidade com as exigências dos órgãos de trânsito e ambientais competentes.
- Acessibilidade: Os veículos utilizados nas linhas interurbanas disponibilizadas aos beneficiários deverão cumprir os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a legislação federal de regência (Lei nº 10.098/2000 e normas da ABNT), garantindo a inclusão e o respeito aos direitos dos usuários da assistência social.

3.5. Garantias e Condições de Execução

- Garantia de Execução: Tratando-se de credenciamento com pluralidade de fornecedores para atendimento sob demanda e faturamento postecipado com base no efetivo consumo, não será exigida prestação de garantia contratual (conforme a faculdade conferida pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021), visto que o pagamento está estritamente condicionado à comprovação da prestação do serviço e à efetiva utilização dos bilhetes pelos beneficiários.

- Manutenção das Condições de Habilitação: A empresa credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, sob pena de suspensão ou rescisão do vínculo.

3.6. Prazos e Condições de Atendimento

- Prazo de Vigência do Termo: O termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite legal e a vigência do Edital de Chamamento Público.
- Prazo de Emissão dos Bilhetes: A emissão do bilhete de passagem correspondente à Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer de forma imediata ou em tempo hábil a garantir a viagem do beneficiário na data e horário solicitados.

3.7. Subcontratação, Cessão e Vedações

- Vedação de Subcontratação: Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do credenciamento a terceiros, devendo o serviço ser prestado diretamente pela empresa detentora da linha rodoviária regularizada.
- Proibição de Custos Adicionais: É vedada a cobrança de qualquer taxa de conveniência, taxa de administração ou ágio sobre o valor da tarifa oficial homologada pelos órgãos reguladores do setor de transporte rodoviário de passageiros (DAER/RS ou ANTT).

SEGUE TABELA DE EMPRESAS QUE ENVIARAM SEUS ITINERARIOS:

VIAÇÃO SANTA CRUZ:

SAIDA DE ENCRUZILHADA PARA:	HORARIOS:
ALDEIA, CASSEPI, DOIS CERROS, FIGUEIRAS, HILDEBRAND, MONTE CASTELO, PALMIRO, PANTANO GRANDE, RIO PARDO, SANTA CRUZ, VOLTA GRANDE	07:30 11:45 16:15 18:15

SB TRANSPORTES:

SAIDA DE ENCRUZILHADA PARA:	HORARIOS:
PORTO ALEGRE, PANTANO GRANDE, MINAS DO LEAO, BUTIÁ ARROIO DOS RATOS, ELDORADO DO SUL	5:30 09:00 09:45 14:00
CACHOEIRA DO SUL	AS TERÇAS- FEIRAS 07:00
CAMAQUA	09:00/09:45/14:00
AMARAL FERRADOR	05:00/16:30

PIONESUL:

SAIDA DE ENCRUZILHADA PARA	HORARIOS
PELOTAS	16:30
CANGUÇU	19:15

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para a definição dos quantitativos da presente contratação, adotou-se uma metodologia baseada em parâmetros técnicos, contemplando os seguintes critérios:

a) Análise do consumo e do histórico de fornecimentos de exercícios anteriores registrados pela Secretaria;

b) Consideração do incremento no número de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, da taxa de desemprego local e da evolução do número de famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) no âmbito municipal;

Com base nestes elementos, o dimensionamento quantitativo foi planejado para suprir com segurança e suficiência a demanda estimada para o próximo exercício por meio do sistema de credenciamento. Desta forma, a contratação assegura a continuidade e a eficácia na prestação dos serviços essenciais e o desenvolvimento das atividades de assistência social da Administração Pública.

Segue tabela com quantidade e valores descritos direto ao município subsequente:

ITEM	ITINERÁRIO SAIDA DE ENCRUZILHADA PARA:	QTD	VALOR UNIT. (MÁXIMO)	VALOR TOTAL
01	Monte Castelo	50	R$15,50	R$775,00
02	Pantano Grande	100	R$21,95	R$2.195,00
03	Rio Pardo	50	R$32,75	R$1.637,50
04	Sta Cruz	50	R$48,65	R$2.432,50
05	Porto Alegre	100	R$75,35	R$7.535,00
06	Minas do Leão	50	R$37,00	R$1.850,00
07	Butia	50	R$40,45	R$2.022,50
08	Arroio dos Ratos	50	R$ 49,95	R$2.497,50
09	Eldorado do Sul	50	R$67,15	R$3.357,50
10	Cachoeira do Sul	30	R$48,20	R$1.446,00
11	Camaquã	20	R$66,25	R$1.325,00
12	Amaral Ferrador	20	R$31,90	R$638,00
13	Pelotas	20	R$100,35	R$2.007,00
14	Canguçu	20	R$ 75,40	R$1.508,00
	TOTAL:	**670**		**R$ 31.226,50**

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada com o objetivo de prospectar, analisar e validar as soluções viáveis para a presente contratação, assegurando a observância aos critérios de vantajosidade, conveniência, economicidade e eficiência para a Administração Pública.

No âmbito municipal, realizou-se o levantamento de preços junto às **três principais empresas de ônibus que atendem o município**, obtendo-se orçamentos que refletem a realidade do mercado local.

Sob o aspecto técnico e econômico, o **sistema de credenciamento** demonstra ser a alternativa mais viável e adequada, visto que a adoção de um processo licitatório tradicional de competição excludente seria inviável e desnecessária, já que a Administração necessita credenciar todas as empresas aptas a atender

simultaneamente e de forma descentralizada a demanda eventual dos serviços de passagens interurbanas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a presente contratação por meio de credenciamento é de **R$ 31.226,50 (Trinta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos),** calculado com base nos quantitativos projetados para atender à demanda do próximo exercício.

Para a aferição do preço de mercado, foram realizadas pesquisas diretas com a totalidade de três empresas de transportes de ônibus intermunicipais que atendem o município, assegurando a maior amplitude de fontes locais e a compatibilidade com a tabela de preços oficial homologada pelos órgãos reguladores de transporte.

A despesa decorrente desta contratação é essencial e inadiável, encontrando amparo legal nas diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993) e na legislação municipal específica de regulação dos Benefícios Eventuais (Lei Ordinária nº 4.269/2023). A adoção do sistema de credenciamento justifica-se justamente pela imprevisibilidade e urgência das demandas de deslocamento, sendo imprescindível que a Administração mantenha parcerias ativas e contínuas com todos os prestadores locais aptos. Isso garante o atendimento célere, humanizado e descentralizado, assegurando a dignidade e a proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência financeira no momento de maior necessidade.

Os memoriais de cálculo detalhados, as tabelas tarifárias oficiais vigentes e as propostas coletadas encontram-se juntados aos autos do processo administrativo.

Empresa Pionesul e Viação Santa Cruz, disponibilizaram os seus itinerários via e-mail, e a empresa SB Transportes nos enviou seu itinerário por WhatsApp.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na implantação de um sistema de credenciamento amplo e permanente de todas as empresas de transporte rodoviário interurbano que atendem o município, garantindo a capilaridade necessária para o deslocamento dos usuários, tanto na zona urbana quanto na rural de Encruzilhada do Sul/RS. O arranjo

operacional e a dinâmica da execução da solução compreendem as seguintes etapas e diretrizes:

7.1. Escolha e Atendimento Inicial

- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a indicação da empresa credenciada que opera a linha correspondente ao trecho (origem e destino) necessário para o deslocamento do beneficiário.
- Devido à urgência e imprevisibilidade das demandas de deslocamento, as empresas credenciadas deverão disponibilizar canais de atendimento ágeis (seja presencialmente em guichê local ou por meio digital/eletrônico) para a emissão tempestiva dos bilhetes.

7.2. Fluxo de Verificação e Concessão do Benefício (Auxílio-Transporte)

Para a averiguação da titularidade do Benefício Eventual, o fluxo operacional seguirá o seguinte rito:

Em horário de expediente (08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30): A verificação e o encaminhamento do pedido ocorrerão diretamente na sede da Secretaria ou CRAS, com a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

- Fora do horário de expediente (situações emergenciais de urgência inadiável): O contato será realizado por meio do plantão da Assistência Social indicado, para a verificação do enquadramento nos critérios da Lei Municipal do SUAS e liberação da requisição provisória.
- Na primeira hora útil do expediente subsequente, o Assistente Social responsável formalizará o registro e a documentação social pertinente.

7.3. Escopo Abrangente da Prestação dos Serviços

A solução compreende o fornecimento contínuo de bilhetes de passagem rodoviária interurbana estruturados da seguinte forma:

- Emissão de bilhete de passagem nominal e intransferível, válido estritamente para o trecho, data e horário autorizados;
- Atendimento abrangendo as linhas regulares operadas pelas empresas credenciadas com partida ou destino em Encruzilhada do Sul/RS;
- Observância rigorosa das tabelas tarifárias oficiais homologadas pelos órgãos reguladores competentes (DAER/RS ou ANTT).

7.4. Governança, Alinhamento e Fiscalização

CA

- Serão realizadas reuniões periódicas entre as empresas credenciadas e a Secretaria de Cidadania e Assistência Social para solucionar questões eventuais e esporádicas, primando pelo cumprimento da legislação vigente.
- A gestão da execução contratual ficará a cargo do Secretário de Cidadania e Inclusão Social / Ordenador de Despesas, Sr. Carlos Alberto Lopes Prestes (Portaria nº 14.019/2024). A fiscalização será exercida pela servidora Marcele Prestes Braga, matrícula 17817.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação por meio de credenciamento visa alcançar resultados diretos e efetivos no âmbito da proteção social do município, destacando-se:

- Assegurar às famílias em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência financeira o direito ao deslocamento interurbano seguro e garantido para seus membros, atenuando os impactos de situações de emergência, vulnerabilidade temporária ou necessidade de atendimento médico fora do domicílio por meio de uma resposta estatal célere e humanizada.
- Reduzir drasticamente o impacto e os custos financeiros que recaem de forma abrupta sobre núcleos familiares desprovidos de recursos próprios, impedindo que a necessidade de transporte de urgência resulte em endividamento, isolamento ou situação de desamparo material.
- Atender plenamente ao que preconiza a legislação da Assistência Social — em especial a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993) e a regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais (Lei Municipal nº 4.269/2023) —, que concebe as provisões suplementares de auxílio-transporte como instrumentos essenciais para reduzir vulnerabilidades decorrentes de contingências sociais. Espera-se, com isso, prover a cobertura de necessidades humanas básicas de forma imediata, garantindo a segurança de sobrevivência e a preservação da integridade e da dignidade da família e do indivíduo.

CA

- Garantir que o atendimento ocorra de maneira descentralizada e contínua, cobrindo tanto o perímetro urbano quanto o rural do município, por meio da adesão das empresas operadoras de linhas interurbanas, assegurando a capilaridade, a eficácia e a eficiência na prestação do serviço público de transporte aos cidadãos necessitados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação das contratações decorrentes deste Edital de Credenciamento, a Administração Pública adotará as seguintes providências prévias:

a) Publicação e Divulgação do Edital: Publicação do Edital de Chamamento Público nos canais oficiais do Município.

b) Análise de Habilitação: Condução e julgamento, por parte da Comissão de Licitação ou Agente Contratante, da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica apresentada pelas empresas interessadas, assegurando o cumprimento de todos os requisitos exigidos.

c) Formalização e Publicação dos Termos: Elaboração, assinatura e publicação dos Termos de Credenciamento com as empresas aprovadas, integrando-as formalmente ao sistema de atendimento.

d) Alinhamento Operacional: Realização de reunião ou repasse de orientações técnicas com as equipes do CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social e representantes das empresas de ônibus credenciadas, visando alinhar o fluxo prático de atendimento e os procedimentos de validação do Benefício Eventual.

Para a efetivação, controle e sucesso da presente contratação, a Administração Pública adotará e consolidará as seguintes providências prévias e etapas procedimentais:

10.1. Etapas do Processo de Contratação

a) Realização de pesquisa de mercado e composição da tabela de preços;

b) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR);

c) Elaboração da minuta do edital e dos termos de credenciamento;

d) Encaminhamento do processo para análise jurídica prévia;

e) Análise da manifestação jurídica e adoção dos ajustes indicados nos apontamentos do parecer;

f) Encaminhamento do processo para o setor competente para formalização do chamamento público;

g) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, caso aplicável;

h) Condução da fase de habilitação e julgamento das empresas interessadas;

i) Emissão de empenho estimativo com base na dotação orçamentária própria;

j) Assinatura dos Termos de Credenciamento entre o Município de Encruzilhada do Sul e as empresas habilitadas;

l) Publicação oficial do extrato do edital e dos contratos firmados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e meios oficiais do Município.

10.2. Governança, Gestão e Fiscalização da Execução

A execução contratual contará com estrutura formal de governança, fiscalização e gestão, cujas atribuições e responsabilidades ficam definidas nos seguintes termos:

a) Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, verificando a qualidade, o padrão e a procedência da prestação dos serviços; atestar documentos fiscais; manter o relacionamento necessário com a contratada; dirimir dúvidas no curso da execução; e anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando a regularização de eventuais falhas.

b) **Fiscal de contratos**: Marcele Prestes Braga Matricula 17817

Compete ao gestor exercer a administração geral do contrato, controlando as questões documentais, a conformidade do empenho com a dotação orçamentária, o acompanhamento do prazo de vigência, a verificação da viabilidade de prorrogações/renovações e o estudo de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros ou termos aditivos.

Gestor Designado: Carlos Alberto Lopes Prestes, Portaria nº 14.019/2024).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No levantamento e planejamento da presente solução, **não foram identificadas** necessidades de contratações correlatas, acessórias ou interdependentes.

Isso ocorre porque todos os meios de serviços necessários para a execução, e operacionalização completa do Auxílio-Transporte encontram-se plenamente contemplados e supridos no escopo do presente credenciamento, não havendo dependência de outros contratos ou fornecimentos externos para a sua plena eficácia.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A concessão de auxílio-transporte aos servidores públicos possui natureza eminentemente administrativa e financeira, não gerando impactos ambientais diretos em sua fase de execução orçamentária ou pagamento. Contudo, do ponto de vista indireto, a forma como o deslocamento diário entre a residência e o local de trabalho é realizado possui relevância para a pegada de carbono institucional e para a sustentabilidade urbana local.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises técnicas, operacionais, orçamentárias e jurídicas consolidadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela **TOTAL VIABILIDADE** da concessão do benefício eventual de auxílio-transporte voltado ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A viabilidade e a necessidade da presente concessão restam demonstradas e justificadas pelos seguintes aspectos fundamentais:

a) Amparo Legal e Alinhamento Estratégico: A concessão atende rigorosamente às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993) e da legislação municipal regente, cumprindo o dever estatal de garantir a Proteção Social Básica e a concessão de Benefícios Eventuais para suprir necessidades decorrentes de vulnerabilidade temporária, desastres ou calamidade pública no Município de Encruzilhada do Sul/RS.

b) Necessidade e Relevância Social: A necessidade de deslocamento por motivos de força maior, busca por subsistência, tratamento de saúde fora do domicílio ou superação de situações de vulnerabilidade temporária gera impacto imediato para indivíduos e famílias hipossuficientes. O benefício eventual de auxílio-transporte assegura uma resposta estatal célere, humanizada e revestida de dignidade, garantindo o direito de locomoção e o acesso a serviços essenciais àqueles que não dispõem de meios próprios.

c) Capilaridade, Acessibilidade e Prontidão: O modelo de gestão e concessão do benefício garante a capilaridade necessária para o atendimento em todo o território

municipal (perímetro urbano e rural), assegurando prontidão e suporte adequado para o deslocamento ágil de cidadãos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social.

d) Economicidade e Vantajosidade: A projeção orçamentária e a estimativa de custos realizada demonstraram que os dispêndios com o benefício eventual são plenamente compatíveis com as disponibilidades financeiras da Secretaria, respeitando a programação orçamentária e garantindo o uso racional e eficiente dos recursos públicos destinados à assistência social.

e) Governança e Segurança Operacional: O processo conta com planejamento estruturado, critérios socioeconômicos claros de elegibilidade avaliados por equipe técnica, etapas procedimentais definidas e acompanhamento rigoroso, assegurando a transparência, o controle e a conformidade na entrega do auxílio aos cidadãos beneficiários.

Diante do exposto, atesta-se que a concessão do benefício eventual de auxílio-transporte é viável, técnica e economicamente vantajosa, mostrando-se indispensável para a efetivação da proteção social e continuidade das ações socioassistenciais da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

Encruzilhada do Sul, 04 de setembro de 2026.

Carlos Alberto Lopes Prestes
Portaria 14019/24
Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 14/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA ENCRUZILHADA DO SUL ORGULHO DE SER DAQUI

SECRETARIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul

Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada na prestação fornecimento de Passagem Rodoviária interurbana

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de empresas que consistirá no fornecimento de Passagem Rodoviária interurbana para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar nas situações elencadas no art. 25 da Lei Municipal N° 4.269, de 28/12/2023, que "Dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social"

O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração Pública e fundamentação legal.

O termo de credenciamento (ou contrato) firmado com cada empresa de transporte terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite legal, desde que mantidas as condições de habilitação e o interesse da Administração Pública.

Para os casos que exijam o atendimento de demandas específicas ou emergenciais não rotineiras, o prazo da respectiva ordem de fornecimento será estipulado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do período de validade do vínculo contratual estabelecido.

Tabela com itinerários e valores:

ITEM	ITINERÁRIO SAIDA DE ENCRUZILHADA PARA:	QTD	VALOR UNIT. (MÁXIMO)	VALOR TOTAL
01	Monte Castelo	50	R$15,50	R$775,00
02	Pantano Grande	100	R$21,95	R$2.195,00
03	Rio Pardo	50	R$32,75	R$1.637,50
04	Sta Cruz	50	R$48,65	R$2.432,50
05	Porto Alegre	100	R$75,35	R$7.535,00
06	Minas do Leão	50	R$37,00	R$1.850,00
07	Butia	50	R$40,45	R$2.022,50
08	Arroio dos Ratos	50	R$ 49,95	R$2.497,50
09	Eldorado do Sul	50	R$67,15	R$3.357,50
10	Cachoeira do Sul	30	R$48,20	R$1.446,00
11	Camaquã	20	R$66,25	R$1.325,00
12	Amaral Ferrador	20	R$31,90	R$638,00
13	Pelotas	20	R$100,35	R$2.007,00
14	Canguçu	20	R$ 75,40	R$1.508,00
	TOTAL:	**670**		**R$ 31.226,50**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a concessão de benefícios eventuais, na modalidade de auxílio-transporte (fornecimento de passagens rodoviárias interurbanas), a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, calamidade pública ou emergência no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul.

2.1. Da Amparação Legal e Social

O suporte legal da despesa decorre das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que atribui aos municípios a competência para a prestação de benefícios eventuais

destinados a atender necessidades humanas básicas decorrentes de vulnerabilidades temporárias.

Em âmbito local, a contratação está estritamente vinculada às disposições da **Lei Municipal nº 4.269, de 28 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social do Município de Encruzilhada do Sul. Especificamente, o art. 25 da referida norma municipal legitima a concessão do apoio de deslocamento aos cidadãos que se encontrem impossibilitados de arcar com os custos de transporte nas situações de vulnerabilidade mapeadas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser adotada consiste no **credenciamento amplo de empresas de transporte rodoviário** legalmente habilitadas, operadoras de linhas interurbanas, para o fornecimento contínuo e sob demanda de **passagens rodoviárias**. O atendimento abrangerá os munícipes e famílias encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Encruzilhada do Sul, enquadrados nas hipóteses previstas pelo art. 25 da Lei Municipal nº 4.269/2023.

A implementação e o ciclo operacional desta solução compreendem as seguintes etapas e premissas:

- **3.1. Forma de Credenciamento e Ampla Adesão:** O processo licitatório sob a modalidade de chamamento público para credenciamento ficará permanentemente aberto ou com prazos reabertos conforme o edital, permitindo que todas as empresas que operam linhas de interesse do município e que atendam aos requisitos de habilitação sejam cadastradas. Isso assegura a pluralidade de fornecedores e evita a concentração de rotas em uma única viação.
- **3.2. Fluxo de Atendimento e Emissão:** A identificação da necessidade e a avaliação socioeconômica serão realizadas obrigatoriamente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Sendo deferido o benefício eventual, a Secretaria emitirá uma **Autorização de Fornecimento (ou**

Requisição de Passagem) oficial e numerada, direcionada à empresa credenciada que opera a linha pretendida (origem e destino).

A empresa credenciada emitirá o respectivo bilhete de passagem nominal e intransferível em favor do beneficiário indicado, respeitando as datas, horários e trechos autorizados.

- **3.3. Gestão, Controle e Prestação de Contas:** A execução será controlada por meio de registros internos da Secretaria, vinculando cada bilhete utilizado ao respectivo processo de concessão do benefício eventual. O pagamento às empresas credenciadas dar-se-á mensalmente, condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada das vias dos bilhetes de passagens devidamente canhoteados/utilizados e da respectiva autorização de fornecimento emitida pela pasta municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a formalização do termo de credenciamento e a efetiva prestação dos serviços de fornecimento de passagens rodoviárias interurbanas, as empresas interessadas deverão preencher e comprovar cumulativamente os seguintes requisitos de habilitação, qualificação técnica e operacional:

4.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Ato Constitutivo: Contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando for o caso.
- Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- Regularidade Fiscal Federal e Estadual: Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
- Regularidade Fiscal Municipal: Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa.
- Regularidade Trabalhista e com o FGTS: Certidão Negativa de Débitos Trabalhizantes (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

4.2. Qualificação Técnica e Operacional

- Autorização Regulatória: Apresentação de licença, permissão, concessão ou autorização emitida pelo órgão regulador competente do transporte rodoviário (como o DAER/RS — Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, ou ANTT — Agência Nacional de Transporte Terrestre, conforme a abrangência das linhas operadas) que comprove a regularidade da empresa para a exploração das linhas interurbanas pretendidas.
- Capacidade de Atendimento: Comprovação de infraestrutura adequada para a emissão dos bilhetes de passagem, seja por meio de guichê de atendimento presencial no município de Encruzilhada do Sul, seja por meio de sistema digital/eletrônico integrado que viabilize a emissão rápida e segura para os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Frota e Segurança: Declaração da empresa de que sua frota de veículos atende integralmente às exigências de segurança, vistorias e fiscalização estabelecidas pelos órgãos de trânsito e regulação de transportes.

4.3. Condições de Sustentabilidade e Garantias

- Inexistência de Impedimentos: Declaração formal de que a empresa não se enquadra nas vedações de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como ausência de registros cadastrados no SICAF ou em cadastros impeditivos de penalidades.
- Prática de Tarifas Oficiais: Anuência expressa de que o fornecimento das passagens observará estritamente as tarifas oficiais fixadas ou homologadas pelos órgãos reguladores competentes, sem incidência de taxas adicionais de administração sobre o valor da passagem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deste credenciamento dar-se-á de forma contínua, sob demanda, vinculada estritamente às necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Encruzilhada do Sul, observando o seguinte fluxo e regras operacionais:

5.1. Da Solicitação e Autorização do Benefício

- Avaliação Técnica: A identificação da necessidade do deslocamento e a verificação dos critérios socioeconômicos e legais previstos na Lei Municipal nº

4.269/2023 serão realizadas exclusivamente pelos técnicos e assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Emissão da Requisição: Deferido o benefício eventual, a Secretaria emitirá uma Autorização de Fornecimento / Requisição de Passagem oficial, datada, numerada e assinada pelo gestor ou servidor competente, contendo obrigatoriamente:
 a) Nome completo e documentos de identificação do beneficiário;
 b) Trecho da viagem (município de origem e destino);
 c) Data e horário previstos para o deslocamento (quando aplicado);
 d) Identificação da empresa credenciada responsável pela linha.

5.2. Da Emissão dos Bilhetes de Passagem

- Apresentação da Requisição: O técnico ou alguém da secretaria apresentará a empresa credenciada a requisição dos técnicos da Secretaria Municipal de Cidadania, para a emissão de passagem.
- Emissão Nominal: A empresa credenciada emitirá o bilhete de passagem rodoviária interurbana em caráter estritamente nominal e intransferível, em favor do beneficiário indicado, respeitando rigorosamente o trecho, a data e o horário autorizados.
- Valores e Tarifas: O fornecimento das passagens será faturado com base estrita nas tarifas oficiais vigentes homologadas pelo órgão regulador de transportes (DAER/RS ou ANTT), sendo vedada a cobrança de taxas de administração, ágios ou quaisquer valores adicionais não previstos na tabela oficial.

5.3. Do Recebimento e da Fiscalização

- Registro de Ocorrências: Qualquer falha na prestação do serviço, recusa injustificada de emissão ou descumprimento de horários por parte da empresa credenciada deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

5.4. Da Forma de Pagamento

- Faturamento Mensal: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da data de apresentação da fatura/nota fiscal, após a prestação dos serviços no período correspondente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa credenciada.
- Documentos de Cobrança: A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada das vias originais (ou comprovantes digitais válidos) dos bilhetes de passagem utilizados, devidamente atestados, juntamente com as respectivas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato terá a gestão do Secretário da Cidadania e Inclusão Social, o Secretário/Ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Lopes Prestes Portaria 14.019/2024, e fiscalizada pela servidora Marcele Prestes Braga, Matricula 17817.

6.1. Do Prazo de Vigência do Edital

O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração Pública e fundamentação legal.

O termo de credenciamento (ou contrato) firmado com cada empresa de transporte terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite legal, desde que mantidas as condições de habilitação e o interesse da Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal dos serviços realizados, juntamente deverá estar em anexo o Parecer Social emitido pela Assistente Social/CRAS ou CREAS atestando a vulnerabilidade social e se tudo estiver de acordo com o pactuado, haverá encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento. CA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O Termo de Credenciamento / Contrato de Prestação de Serviço terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima do Edital.

8.2. O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração Pública e observados os limites legais e os índices oficiais de correção aplicáveis.

8.3. No âmbito municipal, realizou-se o levantamento de preços junto às **três principais empresas de ônibus interurbano na cidade**, obtendo-se orçamentos que refletem a realidade do mercado local.

8.4. O credenciamento será de acordo com Lei 14.133/2021, Art. 79 na hipótese de contratação "Inciso II- Com seleção a critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo da empresa que tem a passagem e cidade correspondente a pessoa vulnerável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de fornecimento de exercícios anteriores, assim como levado em conta o aumento no número de cidadãos em vulnerabilidade, a taxa de desemprego e o numero de cidadãos inscritos no cadastro único municipal, que supriram perfeitamente a necessidade para todo o exercício. Desse modo foi planejado quantativo para atender o próximo ano por meio de Credenciamento. Diante disso, a contratação pretendida assegurará o desenvolvimento das atividades principais da administração.

Segue tabela com quantidade e valores descritos direto ao município subsequente:

ITEM	ITINERÁRIO SAIDA DE ENCRUZILHADA PARA:	QTD	VALOR UNIT. (MÁXIMO)	VALOR TOTAL
01	Monte Castelo	50	R$15,50	R$775,00
02	Pantano Grande	100	R$21,95	R$2.195,00
03	Rio Pardo	50	R$32,75	R$1.637,50
04	Sta Cruz	50	R$48,65	R$2.432,50

PREFEITURA ENCRUZILHADA DO SUL ORGULHO DE SER DAQUI

SECRETARIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

05	Porto Alegre	100	R$75,35	R$7.535,00
06	Minas do Leão	50	R$37,00	R$1.850,00
07	Butia	50	R$40,45	R$2.022,50
08	Arroio dos Ratos	50	R$ 49,95	R$2.497,50
09	Eldorado do Sul	50	R$67,15	R$3.357,50
10	Cachoeira do Sul	30	R$48,20	R$1.446,00
11	Camaquã	20	R$66,25	R$1.325,00
12	Amaral Ferrador	20	R$31,90	R$638,00
13	Pelotas	20	R$100,35	R$2.007,00
14	Canguçu	20	R$ 75,40	R$1.508,00
	TOTAL:	**670**		**R$ 31.226,50**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para o presente feito é de **R$ 31.226,50 (Trinta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme estimativa antes descrita e documentos anexos. Os recursos para pagamento dos serviços funerários contratados, decorre do Benefício Eventual auxílio-trânsito ou auxílio-transporte eventual, recursos livres da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Encruzilhada do Sul, 04 de setembro de 2026.

Carlos Alberto Lopes Prestes

14.019/2024

Secretário de Cidadania e Inclusão Social

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 14/2026
ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:	**TELEFONE:**
REPRESENTANTE LEGAL:	**CPF:**
ENDEREÇO:	**CIDADE:**
CNPJ:	**CEP:**
DADOS BANCÁRIOS:	**E-MAIL:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA (ATÉ)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Encruzilhada do Sul / Monte Castelo	50	15,50		
02	Encruzilhada do Sul / Pantano Grande	100	21,95		
03	Encruzilhada do Sul / Rio Pardo	50	32,75		
04	Encruzilhada do Sul / Sta Cruz do Sul	50	48,65		
05	Encruzilhada do Sul / Porto Alegre	100	75,35		
06	Encruzilhada do Sul / Minas do Leão	50	37,00		
07	Encruzilhada do Sul / Butia	50	40,45		
08	Encruzilhada do Sul / Arroio dos Ratos	50	49,95		

09	Encruzilhada do Sul / Eldorado do Sul	50	67,15		
10	Encruzilhada do Sul / Cachoeira do Sul	30	48,20		
11	Encruzilhada do Sul / Camaquã	20	66,25		
12	Encruzilhada do Sul / Amaral Ferrador	20	31,90		
13	Encruzilhada do Sul / Pelotas	20	100,35		
14	Encruzilhada do Sul / Canguçu	20	75,40		

Concordamos com todas as exigências do Edital.

LOCAL, DATA,
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2026
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para a prestação de serviços

O **MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Branco nº 261, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.363.642/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., brasileiro,, portador da Cédula de Identidade nº, CPF n°, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, inscrito (a) no CNPJ / CPF nº....., doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços, conforme temo de referência**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO**, por, sendo que o índice de correção será

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

3.1.2. Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de, até o.....dia útil do mês subsequente a relação de dos serviços devidamente carimbada e assinada, acompanhada de cópia do documento que comprove os serviços;

3.1.3 Será observado para pagamento os valores máximos descritos abaixo:
.....

3.2. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

3.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados no,

4.2. A escolha do credenciado será feita,

4.3. Para a realização dos serviços, o credenciado deverá receber autorização de atendimento emitida pela Secretaria de, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.7. É vedado:

a)
b)
.....

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de, que designará servidor para tanto como fiscal deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a)

b)

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Encruzilhada do Sul, ___ de _____ de 2026.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal